



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 9.255, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

*Súmula: Dispõe sobre a adoção das medidas complementares àquelas estipuladas pelo Estado do Paraná nos Decretos Estaduais nº 6.983/2021 e nº 7.020/2021 e alterações, a fim de dispor sobre novas medidas para contenção da propagação do coronavírus no Município de Andirá.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as últimas alterações nos Decretos Estaduais para contenção da contaminação pelo coronavírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 05 de maio de 2021, mediante maioria de votos, **aplica medidas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**complementares** ao Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, ao Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021, e ao Decreto Estadual n. 7.506, de 30 de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de reuniões com mais de **10 pessoas**, salvo prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde para casos específicos, sob o crivo do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de **festas** no âmbito do território do Município de Andirá, da Zona Urbana ou Rural.

**Art. 4º** Fica vedado a **locação** de casas de piscina, ranchos e assemelhados com finalidade recreativa (por dia, temporada ou fim de semana).

**Art. 5º** Está proibida a comercialização de **barris de chopp** (venda, locação, comodato, etc) no âmbito do todo o território do Município de Andirá.

**Art. 6º** Na sexta-feira, dia 07 de maio de 2021, fica permitido ao comércio em geral a abertura até às 20h:00min, em decorrência da proximidade com o dia das mães.

**Art. 7º** As infrações ao presente decreto estão especificadas no Anexo I.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor no dia **06 de maio** de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 06 de maio de 2021, 78º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

### ANEXO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

<i>Realização de reunião com mais de 10 pessoas sem permissão prévia da Secretaria Municipal de Saúde (exceto igrejas, templos religiosos e poder público).</i>	<b>Multa:</b> 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. <b>Multa:</b> 500 reais em face da pessoa física participante.
<i>Realização de festas.</i>	<b>Multa:</b> 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. <b>Multa:</b> 500 reais em face da pessoa física participante.
<i>Locação de casas de piscina, ranchos e assemelhados com finalidade recreativa (por dia, temporada ou fim de semana)</i>	<b>Multa:</b> 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. <b>Multa:</b> 500 reais em face da pessoa física participante.
<i>Comercialização de barris de chopp (venda, locação, comodato, etc) no âmbito do todo o território do Município de Andirá.</i>	<b>Multa:</b> 05 mil reais em face da pessoa jurídica, condomínio ou proprietário/possuidor do imóvel e ao organizador. <b>Multa:</b> 500 reais em face da pessoa física participante.

Observação: a apuração das infrações pela Fiscalização Municipal poderá dar-se automaticamente mediante provas obtidas nas redes sociais (facebook, instagram, twitter, whatsapp, dentre outros).